

LEI Nº 567/2024

EMENTA: Fica denominado de Rua **ZÉ LUIZ ROCHA**, a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaçu, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaçu-PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaçu aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo.

Art. 1º - Fica denominada de **Rua ZÉ LUIZ ROCHA**, popularmente conhecido como "Zé Luiz", a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, localizado no Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaçu.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaçu PE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu – PE, em 29 de agosto de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.344-01



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 567/2024

LEI N° 567/2024

EMENTA: Fica denominado de Rua ZÉ LUIZ ROCHA, a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaracy, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaracy-PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

Art. 1° - Fica denominada de **Rua ZÉ LUIZ ROCHA**, popularmente conhecido como "Zé Luiz", a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, localizado no Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaracy.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3° - Os custos para confecção de placas e letreiros, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy PE.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy – PE, em 29 de agosto de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:2DAD09F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2024. Edição 3667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

